



Número: **0914701-93.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Órgão julgador: **6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**  
Última distribuição : **09/01/2025**  
Valor da causa: **R\$ 60.274.265,08**  
Assuntos: **Recuperação Judicial**  
Segredo de justiça? **NÃO**  
Justiça gratuita? **NÃO**  
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                                                                         |                    |                         | Procurador/Terceiro vinculado                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Em segredo de justiça (AUTOR)                                                  |                    |                         |                                                                                                                  |
| SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA (REQUERENTE)                           |                    |                         | EDSON ALVISI NEVES (ADVOGADO)<br>LORRAYNE FIALHO NEVES (ADVOGADO)<br>RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO (ADVOGADO)       |
| Em segredo de justiça (RÉU)                                                    |                    |                         | JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO)                                                                                 |
| PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)     |                    |                         | BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE registrado(a) civilmente como BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO) |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)                   |                    |                         |                                                                                                                  |
| 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL ( 400137 ) (INTERESSADO) |                    |                         |                                                                                                                  |
| Documentos                                                                     |                    |                         |                                                                                                                  |
| Id.                                                                            | Data da Assinatura | Documento               | Tipo                                                                                                             |
| 167560919                                                                      | 23/01/2025 16:30   | <a href="#">Decisão</a> | Decisão                                                                                                          |

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**DECISÃO**

Processo: 0914701-93.2024.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

REQUERENTE: SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA

Versa a matéria a respeito de pedido de Recuperação Judicial, com tutela de urgência, formulado pela SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, em conformidade com os arts. 6º, 47, 48 e 51, todos da Lei 11.101/05.

A Requerente é concessionária de veículos da GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, estando em vigor entre ambas instrumentos particulares de contratos de concessão de vendas de veículos, peças e acessórios genuínos e serviços relativos a cada filial.

A Montadora fornece à Concessionária, com exclusividade, insumos (carros e peças), por meio de duas linhas de crédito, uma administrada pela própria montadora e outra pelo banco GM.

Argumenta a Requerente que, desde o ano de 2020, com o surgimento da pandemia da COVID-19 e, em 2021, com a queda no market share da Chevrolet no Estado do Rio de Janeiro, resultando na perda de competitividade no mercado automobilístico, houve severa redução de vendas, vindo a experimentar grave crise financeira e aumento no endividamento com os bancos para obter capital de giro.

Ademais, em 2023, ficou impossibilitada de cumprir com compromissos financeiros assumidos junto ao Fundo gerido pela GM, o que fez com que, desde janeiro de 2024, o fornecimento de veículos e peças sofresse limitação e fossem criados óbices para utilização de todas as linhas de crédito que garantem a operação, o que inviabiliza a manutenção de suas atividades, já que a GM é sua única fornecedora.



Ressalta, contudo, que a pendência financeira não é com o banco GM e que a linha de crédito travada está devidamente garantida e livre de inadimplemento.

Esclarece que as tratativas para formalizar acordo extrajudicial com a GM restaram frustradas. Entretanto, obtiveram a liberação de nova linha de crédito, mas que não supre a demanda da Requerente, já que fornecidos apenas 10 carros.

Aduz que seu endividamento bruto ultrapassa sessenta milhões, o que evidencia a crise econômico-financeira que vem suportando e a necessidade do processo de recuperação judicial para que possa se reerguer.

Afirma que existem medidas sendo implementadas para o soerguimento da empresa, como redução de custos operacionais, reestruturação de dívidas, novação com credores, venda de veículos elétricos e híbridos, dentre outras.

Assim, requer o deferimento da tutela de urgência, e bem assim o processamento da recuperação judicial, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

Decisão proferida, em index 142674466, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e deferiu, em parte, os pedidos de natureza cautelar.

Decisão, em index 145158214, determinando a intimação da Montadora para cumprir os termos da tutela de urgência deferida.

Requerimento do BANCO GM S.A., em index 147410607, para revogação das decisões de ids. 142674466 e 145158241.

Requerimento da General Motors do Brasil LTDA e GM Administradora de Bens Ltda, em id. 147504269, para reconsideração da decisão de d. 142674466 e decisão complementar.

General Motors do Brasil LTDA e GM Administradora de Bens Ltda, em index 147937011, informam ao juízo a interposição de agravo de instrumento.

A Requerente manifestou-se, em index 140770384, requerendo a manutenção das liminares proferidas.



Decisão monocrática, em index 14803354, indeferindo o pedido de efeito suspensivo e deferindo a tutela recursal.

Decisão, em index 147584249, determino a manutenção de todos os serviços prestados, inclusive das concessionárias de serviços públicos, relativos aos créditos submetidos à recuperação judicial.

Decisão monocrática, em id. 149842145, deferindo o pedido de tutela recursal, no sentido de tornar sem efeito a decisão agravada (Ids nºs 142674466, 145158241e 147584249) na parte em que determinou que o Banco GM mantenha o crédito da Concessionária Simcauto e continue financiando suas operações de venda de veículos, suspendendo-se, conseqüentemente, a multa aplicada.

Embargos de declaração opostos pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. (“GMB”) e GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (“GMAB”), em id. 150256303.

Contrarrazões de Embargos em id. 140770397.

Decisão, em index 161323792, que rejeitou os embargos declaratórios.

Decisão monocrática em id. 163501515 que reconsiderou a decisão proferida às fls.43, revogando, portanto, a tutela recursal, para que passe a integral vigência da decisão agravada, proferida pelo juízo empresarial, até o julgamento do mérito no Agravo de Instrumento nº 0084437-32.2024.8.19.0000 (ação originária nº 0914701-93.2024.8.19.0001), em que é agravante BANCO GM S A e agravado SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Decisão, em index 163881822, declinando o feito para a 6ª Vara Empresarial diante da prevenção.

A Requerente informou, em index 164895638, a interposição de agravo de instrumento contra a decisão supracitada e requereu o juízo de retratação.

Decisão, em index 164978780, no sentido de conservar a validade e eficácia de todos os atos decisórios praticados pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial (index: 142674466), até posterior decisão do Juízo Competente (6ª Vara Empresarial) para ratificação ou não dos referidos atos.

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. informaram,



em id. 167005639, a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de id. 147584249 , complementada em id. 161323792.

É o breve relatório.

POIS BEM.

1) É preciso de logo pontuar que a Decisão lançada no id. 163881822, pelo MM. Juízo em exercício da 3ª Vara Empresarial, de forma marcante revela que a Requerente (SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA), a bem da verdade, INSATISFEITA com a decisão proferida por este juízo (6ª Vara Empresarial) em demanda cautelar antecedente a pedido de recuperação judicial (Processo nº 0888346-46.2024.8.19.0001) engendrou uma conduta ilegal e temerária de flagrante tentativa de evadir-se do juiz natural ao requerer a desistência da Tutela de Urgência e logo em seguida ajuizar outra ação (principal) com renovação dos mesmos pedidos, ferindo de morte as dicções dos arts. 61 e 286, I ambos do CPC.

A rigor, por mera digressão, é revelador que a Litigância de Má-Fé é uma conduta processual que pode ser aplicada em qualquer decisão, incluindo as interlocutórias. Neste perímetro, a aplicação dessa penalidade exige a comprovação de dolo, ou seja, a intenção de causar prejuízo à parte contrária ou de obstruir o processo.

Nesse sentido, a conduta da Autora, a saber: a tentativa de se furtar ao princípio do juiz natural para obter por vias oblíquas a tutela parcialmente denegada, como corolário sinaliza bem nitidamente a LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, praticada em detrimento da General Motors do Brasil Ltda. e da GM Administradora de Bens Ltda., de molde que o comportamento evidenciado exige provimento imediato, satisfatório e realizador.

Exposto este panorama, o que importa, nessa quadra, é a presença da Litigância de Má-Fé, por isso, de ofício, fixo MULTA a ser paga pelo Autor (SIMCAUTO) no patamar correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor devido aos credores, que deverá ser revertida em favor da GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. e GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sob o influxo dos artigos 80, V e 81, §§ 1º e 2º ambos do CPC.

2) Id. 167005639 - Por ora, não cabe este juízo exercer ou não o juízo de reconsideração (art. 1018 do CPC), a uma, considerando que a decisão vergastada restou lançada por outro juízo (ver id.142674466) e, a duas, a matéria em testilha está sendo analisada pela Instância Superior (Agravado de Instrumento número 0002454-74.2025.8.19.0000 distribuído, por prevenção, ao Exmo. Desembargador Vitor Marcelo Rodrigues da C. 19ª Câmara de Direito Privado do E. Tribunal ad quem).

3) As partes para que ratifiquem ou não todos os atos processuais anteriormente praticados no processo. Prazo de 5 dias.



4) No mais, deverá o Cartório oportunamente certificar os resultados dos Agravos de Instrumentos (ver id. 167005639 - 0002454-74.2025.8.19.0000); nº 0082109 -32.2024.8.19.0000 e nº 0084437-32.2024.8.19.0000 (id. 167131392 – itens 35 e 37, respectivamente).

Ao AJ para ciência e manifestação.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

Publique-se para ciência de todos os interessados.

RIO DE JANEIRO, 23 de janeiro de 2025.

ANTONIO DA ROCHA LOURENCO NETO  
Juiz Titular

